



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E ÀS PENSÕES, DO REAJUSTE DE VENCIMENTO BASE CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.405/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido aos proventos de aposentadoria e às pensões, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, o reajuste de 4% (quatro por cento) concedido sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.405/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, nos limites indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Assinado de forma digital por

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Dados: 2026.02.03 10:11:24 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 03 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste de 4% (quatro por cento) no vencimento base dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal de São Mateus/ES, a partir de 1º de janeiro de 2026.

A proposição legislativa decorre do fato de que, em novembro de 2025, através da Lei nº 2.405/2025, foi concedido reajuste de 4% aos servidores públicos efetivos da ativa, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025. Torna-se, portanto, razoável, justo e necessário o reconhecimento do mesmo índice aos inativos e pensionistas, como forma de preservar o equilíbrio remuneratório e o valor real dos proventos.

Ressalta-se que o último reajuste concedido aos aposentados e pensionistas ocorreu há quase 10 anos, através da Lei nº 1.449/2015, promulgada em março de 2015, quando foi aplicado um reajuste de 10%. Desde então, este grupo não recebeu qualquer atualização em seus proventos, acumulando significativa defasagem inflacionária ao longo da última década.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 40, §8º, que os benefícios de aposentadoria e pensão devem ser reajustados de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, evitando perdas inflacionárias que comprometam a subsistência e a dignidade daqueles que já contribuíram com anos de serviço à Administração Pública.

O reajuste ora proposto não cria vantagem nova, tampouco representa equiparação automática de carreiras, mas sim medida urgente de recomposição inflacionária, baseada em índice já aplicado aos servidores em atividade, observando-se os princípios da isonomia, da razoabilidade e da valorização do serviço público.

Os aposentados e pensionistas constituem grupo especialmente vulnerável aos efeitos da inflação, e a ausência de reajustes por uma década agravou substancialmente a perda do poder aquisitivo de seus proventos. A Administração Pública deve adotar políticas responsáveis que assegurem a manutenção da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Do ponto de vista orçamentário, o reajuste proposto encontra respaldo nas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, estando em consonância com o planejamento financeiro do Município e com as disposições da legislação orçamentária.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa medida equilibrada, legal e socialmente justa, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com aqueles que contribuíram para o desenvolvimento do Município de São Mateus.

Atenciosamente,

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Assinado de forma digital por

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Dados: 2026.02.03 10:13:21 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

IMPACTO FINANCEIRO - APOSENTADOS							
CARGO	FOLHA ATUAL	4%	ANUAL	13º TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	R\$ 510.848,28	R\$ 20.433,93	R\$ 245.207,17	R\$ 510.848,28	R\$ 756.055,45	R\$ 9.808,29	R\$ 20.433,93
SUBTOTAL :					R\$ 756.055,45	R\$ 9.808,29	R\$ 20.433,93
TOTAL:					R\$ 786.297,67		



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELATIVO AO PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – EMENTA

Direito Financeiro e Administrativo. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal de São Mateus/ES. **Concessão de reajuste de 4% (quatro por cento) no vencimento base, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos de Projeto de Lei específico.** Preservação do valor real dos benefícios (art. 40, § 8º, da CF). Estimativa e demonstração do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da LRF). Despesa obrigatória de caráter continuado. Limites e controles de despesa com pessoal (arts. 18, 19 e 20 da LRF). Compatibilidade com PPA, LDO e LOA. Viabilidade orçamentária e financeira da medida, com recomendações formais (declaração do ordenador, previsão/ajustes orçamentários e monitoramento de índices).

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "**dispõe sobre a concessão de reajuste do salário base dos pensionistas e aposentados do Poder Executivo Municipal de São Mateus/ES e dá outras providências**".

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 1 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 16

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A proposição prevê reajuste linear de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento base dos aposentados e pensionistas, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme disposto no art. 1º do Projeto de Lei.

O processo encontra-se instruído com: (i) Justificativa do Projeto de Lei; (ii) demonstrativo/planilha de impacto financeiro encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; (iii) quadro de apuração do impacto orçamentário-financeiro e reflexos nos limites de despesa com pessoal, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda; e (iv) demonstrativo do orçamento do RPPS para o exercício de 2026, para verificação da adequação das dotações.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica e técnica, com foco nos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Base constitucional, legal e infraconstitucional

A concessão de reajuste aos benefícios de aposentadoria e pensão deve observar o comando do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, segundo o qual os benefícios serão reajustados de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real. No plano municipal, a medida materializa política de recomposição dos proventos, alinhada aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da valorização do serviço público.

No âmbito do Direito Financeiro, a análise deve observar, especialmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 2 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 17



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Art. 16 – exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- Art. 17 – define critérios para a instituição ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- Art. 18 – conceitua despesa total com pessoal, abrangendo ativos, inativos e pensionistas;
- Arts. 19 e 20 – estabelecem limites para despesa total com pessoal do ente e de cada Poder;
- Arts. 22, 55 e 59 – disciplinam restrições quando atingidos limites, bem como a publicidade e o acompanhamento por meio dos relatórios fiscais.

Aplica-se, ainda, a Lei nº 4.320/1964, sobretudo quanto à necessidade de previsão orçamentária, abertura de créditos adicionais e controle da execução da despesa.

III.2 – Natureza da despesa e estimativa do impacto orçamentário-financeiro

O reajuste de 4% no vencimento base dos aposentados e pensionistas configura ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF), por decorrer de lei e produzir efeitos permanentes nos exercícios subsequentes.

Conforme demonstrativos técnicos que instruem o processo, a folha atual (mensal) de aposentados e pensionistas considerada no estudo é de R\$ 510.848,28, com incremento mensal estimado de R\$ 20.433,93. A anualização do incremento (12 meses) resulta em R\$ 245.207,17. Somados os reflexos de 13º e demais obrigações correlatas registradas na memória de cálculo (inclusive

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 3 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 18



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



referências de previdência), o **impacto financeiro anual estimado para o exercício de 2026 totaliza R\$ 786.297,67.**

As Tabelas abaixo são apenas referenciadas para posterior inserção/ajuste, podendo ser numeradas conforme o padrão do arquivo modelo.

TABELA 1 – Demonstrativo sintético do impacto financeiro (aposentados e pensionistas) – Exercício 2026

IMPACTO FINANCEIRO - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 2026					
CARGO	FOLHA ATUAL	4%	ANUAL	13º TOTAL	
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	R\$ 510.848,28	R\$ 20.433,93	R\$ 245.207,17	R\$ 510.848,28	
SUBTOTAL :					
TOTAL:					

Fonte: Dados encaminhados pela SEMAD/RH e consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças.

TABELA 2 – Memória de cálculo e premissas adotadas (folha atual, incremento de 4%, 13º e demais reflexos)

IMPACTO FINANCEIRO - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 2026					
CARGO	FOLHA ATUAL	4%	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	R\$ 510.848,28	R\$ 20.433,93	R\$ 756.055,45	R\$ 9.808,29	R\$ 20.433,93
SUBTOTAL :			R\$ 756.055,45	R\$ 9.808,29	R\$ 20.433,93
TOTAL:			R\$ 786.297,67		

Fonte: Própria. Extrato do relatório de impacto orçamentário-financeiro.

III.3 – Dos limites de despesa com pessoal (arts. 18, 19 e 20 da LRF)

Para aferição do cumprimento dos limites de despesa com pessoal, toma-se como referência o Relatório de Gestão Fiscal (RGF – Anexo 1), 3º quadrimestre de 2025, no qual se apurou Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL-A) de R\$ 626.804.129,61 e **Despesa Total com Pessoal (DTP) de R\$ 223.692.572,34, correspondente a 35,69% da RCL-A.** Na mesma apuração, os limites legais informados são: Limite Máximo (54%) R\$ 338.474.229,99; Limite Prudencial (51,30%) R\$ 321.550.518,49; e Limite de Alerta (48,60%) R\$ 304.626.806,99.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 4 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 19



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No cenário prospectivo apresentado no estudo técnico, com estimativa de RCL-A para 2026 de R\$ 639.340.212,20, a despesa total com pessoal projetada situa-se em 38,2790% da RCL-A, preservando-se margem confortável em relação aos limites de Alerta, Prudencial e Máximo. Considerado o acréscimo do presente Projeto de Lei (R\$ 786.297,67), o impacto incremental representa aproximadamente 0,1230% da RCL-A estimada para 2026, elevando o percentual projetado para cerca de 38,40%, ainda significativamente abaixo dos limites legais.

Recomenda-se, por cautela, que a evolução desses índices seja monitorada nos Relatórios de Gestão Fiscal subsequentes e em eventual reprogramação financeira, sobretudo diante de outros atos que possam impactar a folha.

TABELA 3 – Apuração do cumprimento do limite legal (RGF – 3º quadrimestre de 2025).

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
3º QUADRIMESTRE DE 2025 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)\$ 2025	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	637.934.681,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	11.130.552,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	626.804.129,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	223.692.572,34	35,69%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	338.474.229,99	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	321.550.518,49	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	304.626.806,99	48,60%

Fonte: Sistema contábil da Fazenda Públicas Municipal. Relatório de Gestão Fiscal (RGF – Anexo 1), conforme demonstrativo que instrui o processo.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 5 de 9



Autenticar documento em <https://prmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 20



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA 4 – Projeção 2026–2028: RCL-A, DTP e impacto incremental do Projeto de Lei (Dados Isolados do P.L.)

Impacto incremental nas despesas de pessoal - Projeto de P.L. Reajuste de 4% - Aposentados e Pensionistas						
Exercício/ Provisão de evolução da receita	2026 Acréscimo RCL 2%		2027 Acréscimo RCL 2%		2028 Acréscimo RCL 2%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - ESTIMADA	650.693.375,24		663.707.242,75		676.981.387,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - ESTIMADA	11.353.163,04		11.580.226,30		11.811.830,83	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - ESTIMADA	639.340.212,20		652.127.016,45		665.169.556,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI	786.297,67	0,1230%	786.297,67	0,1206%	786.297,67	0,1206%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	345.243.714,59	54,00%	352.148.588,88	54,00%	359.191.560,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	327.981.528,86	51,30%	334.541.159,44	51,30%	341.231.982,63	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	310.719.343,13	48,60%	316.933.729,99	48,60%	323.272.404,59	48,60%

Fonte: PRÓPRIA. Projeções e quadros consolidados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

TABELA 5 – Projeção 2026–2028: RCL-A, DTP e impacto incremental do Projeto de Lei (Consolidado do P.L.)

Impacto incremental nas despesas de pessoal - Projeto de P.L. Reajuste de 4% - Aposentados e Pensionistas - Consolidado com a PMSM - ES - Acumulado*						
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	2026 Acréscimo RCL 2%		2027 Acréscimo RCL 2%		2028 Acréscimo RCL 2%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	650.693.375,24		663.707.242,75		676.981.387,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	11.353.163,04		11.580.226,30		11.811.830,83	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	639.340.212,20		652.127.016,45		665.169.556,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	244.733.202,54	38,2790%	244.733.202,54	37,5285%	244.733.202,54	36,7926%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	345.243.714,59	54,00%	352.148.588,88	54,00%	359.191.560,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	327.981.528,86	51,30%	334.541.159,44	51,30%	341.231.982,63	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	310.719.343,13	48,60%	316.933.729,99	48,60%	323.272.404,59	48,60%

Fonte: PRÓPRIA. *Dados ajustados/ acumulados com outros impactos realizados no exercício de 2025 e 2026.

III.4 – Adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA (RPPS)

O art. 2º do Projeto de Lei dispõe que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Para o exercício de 2026, o orçamento do RPPS prevê dotação específica para a ação "Manutenção dos Gastos com Inativos e Pensionistas", no montante

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 6 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 21



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



autorizado de R\$ 6.745.650,00, destacando-se as rubricas: aposentadorias R\$ 4.976.000,00 (3.1.90.01), pensões R\$ 1.636.000,00 (3.1.90.03) e obrigações patronais R\$ 130.000,00 (3.1.90.13), dentre outras. Sem prejuízo de eventuais ajustes por suplementação, a existência de ação orçamentária própria demonstra alinhamento com o sistema orçamentário vigente (Lei nº 4.320/1964).

Em atendimento integral ao art. 16 da LRF, recomenda-se que o processo contenha (ou seja juntada) a **Declaração do Ordenador de Despesas atestando:** (i) adequação orçamentária e financeira com a LOA vigente; e (ii) compatibilidade com o PPA e a LDO, inclusive quanto às metas fiscais e à programação financeira.

TABELA 6 – Dotação orçamentária do RPPS (LOA 2026): programa/ação e rubricas relacionadas a inativos e pensionistas

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
2010 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS					
201010 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS					
2010201010.0912200642.136 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS DE SÃO MATEUS					
3390080000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0000001	180000000000	7.000,00	7.000,00	7.000,00
3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000002	180000000000	99.350,00	69.100,00	69.100,00
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000003	180000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade :			116.350,00	86.100,00	86.100,00
2010201010.0927200652.137 - MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
3190010000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	0000004	180000000001	4.976.000,00	4.593.674,09	
3190030000 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	0000005	180000000001	1636.000,00	15.5229,17	
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000006	180000000000			
3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000006	180000000001	130.000,00	118.327,16	7.78190
3190190000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000007	180000000000	1000,00	1000,00	
3190190000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000008	180000000000	1650,00	1000,00	
3190194000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000009	180000000001	1000,00	1000,00	
Total do Projeto/Atividade :			6.745.650,00	6.230.230,42	7.78190
Total da Unidade Orçamentária:			6.862.000,00	6.316.330,42	93.88190
Total do Órgão:			6.862.000,00	6.316.330,42	93.88190
Total do Geral:			6.862.000,00	6.316.330,42	93.88190

Fonte: Sistema contábil da Fazenda Públicas Municipal.

III.5 – Caráter continuado, riscos e controles

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF), é imprescindível que a Administração demonstre a capacidade de financiamento da medida nos exercícios subsequentes, considerando a evolução da receita,

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 7 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 22



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



as receitas próprias do RPPS (contribuições e demais receitas) e o comportamento atuarial do regime.

Como cautelas de governança fiscal, recomenda-se:

- consolidação, nos autos, **de declaração formal do ordenador e do demonstrativo** de impacto para os exercícios subsequentes;
- registro contábil tempestivo do impacto nas rubricas pertinentes e **acompanhamento da execução orçamentária** do RPPS;
- **monitoramento permanente do índice de despesa com pessoal** (art. 55 da LRF) e adoção de medidas preventivas em caso de aproximação dos limites de alerta ou prudencial (art. 59 da LRF).

Eventuais alterações de escopo (quantitativos, base de cálculo, data de vigência ou premissas) exigirão atualização desta manifestação para preservação da fidedignidade dos impactos e do equilíbrio fiscal.

IV – CONCLUSÃO

Este Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro possui natureza estritamente **técnico-contábil e orçamentária, limitando-se à mensuração dos efeitos do Projeto de Lei sobre as despesas**, projeções e compatibilidade com as peças de planejamento e execução fiscal, sem adentrar na análise jurídico-normativa do mérito, da constitucionalidade, da legalidade formal ou da técnica legislativa, as quais permanecem afetas aos órgãos competentes (Procuradoria/Assessoria Jurídica). Assim, as referências à Constituição Federal e à legislação correlata são utilizadas exclusivamente como balizas para enquadramento fiscal e atendimento às exigências da LRF, com foco na demonstração do impacto e

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 8 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 23



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



das condições de adequação orçamentária e financeira do ato proposto.

- 1) O Projeto de Lei atende ao requisito material de preservação do valor real dos benefícios e está formalmente estruturado por lei específica;
- 2) O impacto orçamentário-financeiro anual estimado para 2026 é de R\$ 786.297,67, devendo ser evidenciado nas tabelas e na memória de cálculo juntadas aos autos;
- 3) À vista dos demonstrativos do RGF e das projeções apresentadas, o impacto incremental não conduz ao descumprimento dos limites legais de despesa com pessoal, mantendo-se margem significativa em relação aos limites de alerta, prudencial e máximo;
- 4) A execução deverá ocorrer à conta de dotações próprias do RPPS, com suplementação se necessária, observadas as regras da Lei nº 4.320/1964.

OPINO, assim, **pela viabilidade orçamentária e financeira** da concessão do reajuste proposto, **condicionado à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas** e à manutenção do monitoramento fiscal e orçamentário referido.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 30 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Cunha Nico

Secretária Municipal de Fazenda

Decreto nº 17.083/2025 – 18.397/2026

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br

Página 9 de 9



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 24



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e da Lei Orçamentária para 2026, que as despesas decorrentes da Lei em foco - conforme impacto orçamentário-financeiro constante, têm adequação orçamentário financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus (ES), 23 de janeiro de 2026.

Maxima Merequette
de
Oliveira:07771994750

Assinado digitalmente
por Maxima
Merequette de
Oliveira:07771994750
Data: 2026.01.23
10:27:35 -0300

MÁXIMA MEREUETTE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 17.087/2025